



## LEI PROMULGADA Nº 5.969, de 21 de agosto de 2023.

**Institui a Política Pública Municipal que dispõe sobre a inserção de profissionais da Assistência Social e de Psicologia nas escolas e Centros de Ensino Infantil de Educação Básica do Município de Teresina, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do

Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, sob suas expensas e recursos, a Política Pública que lhe permita inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público de educação básica, os profissionais da Assistência Social e Psicologia, visando contribuir de forma multidisciplinar com as equipes dos trabalhadores da Educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá definir as áreas de abrangência territorial na regulamentação desta Lei.

§ 3º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os profissionais de que trata esta Lei deverão ser submetidos a concurso público.

§ 5º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da Política Municipal de Educação.

§ 6º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo Conselho Profissional.

**Art. 2º** A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais 8.662/93 e 4.119/62, com o Projeto Político Pedagógico de cada estabelecimento municipal de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I - a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;





## LEI PROMULGADA Nº 5.969, de 21 de agosto de 2023.

II - a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para elaboração de projetos pedagógicos, planos de atuação, estratégias e processos de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III - orientação da comunidade escolar e articulação com a rede de serviços existentes, visando ao atendimento de suas necessidades de educação inclusiva;

IV - incentivo do reconhecimento do território no processo articulação dos estabelecimentos de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-los como instrumentos democráticos de formação e de informação;

V - articulação com a rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, da intimidação sistemática (bullying), do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI - promoção de ações que impliquem no combate da discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII - formação de educadores e educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII - incentivar a organização dos educandos nos estabelecimentos educacionais e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras formas de participação;

IX - divulgar as garantias individuais e sociais inseridas na Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, e as demais legislações em vigor que garantam o efetivo cumprimento e obediência das políticas públicas, visando contribuir para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X - viabilizar a promoção dos direitos das crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI - fortalecer a cultura de saúde;

XII - apoiar a preparação básica para a inserção do educando no mercado de trabalho, respeitando a legislação em vigor e a continuidade da formação profissional;

XIII - fortalecer a gestão democrática e participativa dos estabelecimentos de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade; e

XIV - encaminhar as demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

**Art. 3º** O Município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e da Psicologia na política educacional.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.



*Pauli*



## LEI PROMULGADA Nº 5.969, de 21 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de agosto de 2023.

  
Vereadora **POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina, em exercício

Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três.

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

\*Lei de autoria de autoria dos vereadores Dr. Leonardo Eulálio (PL), Paulo Lopes (PSDB), Elzuila Calisto (PT), Edilberto Borges – Dudu (PT), Ismael Silva (PSD), Cap. Roberval Queiroz (UB), Teresinha Medeiros (UB), Deolindo Moura (PT) e Pollyanna Rocha (PV). (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

